



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhass@gmail.com. Fone: (81)3634-9156

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ **01.618.704/0001-95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00031/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026.**

Data de abertura da sessão pública: 19/06/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas - PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do PMC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do PMC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **5 (cinco) dias.**

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.001 - Departamento de ensino

12.306.1203.0039 - Fornecimento de alimentação escolar

3390.30 - Material de consumo

FICHA: 200, 201 E 202.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.4.1.Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para o item 3, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

6.4.2.Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

6.4.3.O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

6.4.4.O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas. Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do PMC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrado os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do PMC;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5.É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2. PESSOA JURÍDICA:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.2.3.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.3. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4. DECLARAÇÕES:

12.2.4.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.4.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante **somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados** o seguinte documento:

a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.5.2. O atestado deverá demonstrar capacidade mínima equivalente a **20% do quantitativo adjudicado** para o respectivo item, atendendo ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5.3. A ausência da comprovação acarretará **inabilitação somente em relação ao item correspondente**, não afetando os demais itens eventualmente vencidos pelo licitante.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do PMC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1. **DO REAJUSTE** (Reajustamento em Sentido Estrito - Art. 134 da Lei 14.133/2021)

17.1.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação, período em que não será admitido reajuste, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.1.3. Para definição do marco inicial do reajuste, adota-se a seguinte sistemática:

I - **Primeiro reajuste:** o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou a licitação;

II - **Reajustes subsequentes:** o prazo será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.1.4. O reajuste utilizará sempre o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente, sendo vedada a utilização de índices provisórios quando houver publicação do valor final.

17.1.5. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado aquele definido em norma específica; inexistindo norma, as partes pactuarão, por termo aditivo, índice oficial que reflita adequadamente a variação inflacionária do período.

17.1.6. A formalização do reajuste poderá ocorrer por meio de simples apostila, dispensando termo aditivo, conforme legislação aplicável.

17.2. DO REALINHAMENTO (Revisão de Preços / Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

17.2.1. O realinhamento de preços poderá ser analisado a qualquer tempo, quando caracterizada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, não se confundindo com o reajuste anual previsto no item 17.1.

17.2.2. Poderá ser admitido realinhamento quando houver comprovação documental de:

I - variação anormal, extraordinária ou significativa dos preços de mercado, devidamente demonstrada em pesquisa idônea;

II - fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a equação econômico-financeira original;

III - eventos que impactem diretamente os custos da contratada, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. O pedido de realinhamento deverá conter justificativa, documentos comprobatórios e memória de cálculo, observando-se o rito procedimental definido pela legislação aplicável.

17.2.4. Reconhecido o direito ao realinhamento, o ajuste poderá ser formalizado por termo aditivo, conforme o caso, observada a natureza da alteração.

17.3. DA PRECLUSÃO

17.3.1. A ausência de manifestação tempestiva da contratada quanto ao pedido de reajuste anual ou de realinhamento de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

preclusão lógica, vedada a formulação de pedido retroativo referente ao mesmo período ou fato gerador.

17.3.2. A preclusão referida não impede que o Contratante promova, quando necessário, revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos para o recebimento do objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento/Pedido, devendo ser realizada no horário de expediente da Contratante (**das 08h às 13h**), no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO: Praça Nossa Sra. das Dores, nº 31, Centro, Casinhas - PE.

18.3. O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo admitidas as seguintes fases:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **02 (dois) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no contrato.

18.4. No ato da entrega, todos os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação, data de embalagem (quando aplicável), prazo de validade e código de barras, conforme normas de rotulagem e segurança alimentar vigentes.

18.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados e devidamente licenciados para o transporte de gêneros alimentícios, observando as condições de preservação e integridade dos itens.

18.6. Para o transporte de frios, laticínios e carnes, o(s) veículo(s) deverá(ão) possuir compartimento refrigerado com câmara fria em pleno funcionamento, garantindo a manutenção da cadeia de frio e preservação das características físico-químicas dos produtos.

18.7. O veículo designado para as entregas deverá manter, durante toda a vigência contratual, alvará sanitário válido, expedido por órgão competente da esfera municipal e/ou estadual da sede da contratada, devendo ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.8.A avaliação da qualidade de frutas, legumes e verduras (FLV) levará em consideração um conjunto de atributos essenciais, tais como: aparência visual (frescor, cor, ausência de defeitos), textura (firmeza e integridade), sabor e aroma característicos da espécie, valor nutricional e segurança do alimento.

18.9.Os produtos deverão apresentar-se frescos, íntegros, firmes, com odor e aroma naturais das espécies, livres de imaturidade, manchas, descolorações, odores estranhos ou sinais de deterioração. 18.9.1 Devem estar isentos de danos físicos ou mecânicos (rachaduras, perfurações, cortes), livres de enfermidades, larvas, insetos, moluscos, corpos estranhos, bolor, sujidades, mucosidade e qualquer condição que comprometa sua segurança ou aceitação sensorial. Produtos que apresentem quaisquer dessas condições, oferecendo risco à saúde ou repugnância aos consumidores, deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, em quantidades equivalentes às rejeitadas.

18.10. Para os produtos alimentícios industrializados, a validade mínima no ato da entrega deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias** antes do vencimento, salvo quando o próprio produto possuir prazo total de validade inferior a esse período.

18.10.1. Não serão aceitos produtos:

- a) com validade expirada;
- b) com validade inferior ao mínimo exigido;
- c) com violação, adulteração ou impossibilidade de identificação do prazo de validade;
- d) cujo prazo restante de consumo seja insuficiente para o uso regular nas unidades escolares.

18.10.2. Caso sejam entregues produtos em desacordo com esta exigência, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

18.11. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.2. Obrigações do Contratado:

- a. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos materiais, logísticos e humanos necessários ao atendimento do objeto contratado;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes;
- c. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, frete, carga e descarga, equipamentos e quaisquer custos necessários à adequada execução contratual;
- e. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- f. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Garantir a qualidade e conformidade dos produtos, substituindo de imediato, às suas expensas, qualquer item entregue fora das especificações constantes do Termo de Referência, da legislação sanitária e da proposta vencedora;
- h. Garantir que todos os produtos alimentícios industrializados possuam validade mínima de 60 (sessenta) dias no ato da entrega, salvo quando a validade total do produto for inferior a esse prazo, devendo nesses casos serem observada a proporção mínima aceitável definida pelas normas sanitárias vigentes;
- i. Assegurar que os produtos entregues estejam dentro dos padrões higiênico-sanitários, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar lote, data de fabricação, data de validade e rotulagem completa;
- j. Garantir o transporte adequado dos gêneros alimentícios, utilizando veículos higienizados e licenciados para esta finalidade, conforme normas sanitárias;
- k. Utilizar veículos com câmara fria para o transporte de carnes, frios, laticínios e demais produtos que exijam controle de temperatura, assegurando a manutenção da cadeia de frio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- l. Manter atualizado o alvará sanitário dos veículos e instalações utilizados no transporte, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos durante toda a vigência contratual, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado;
- m. Garantir que frutas, legumes e verduras (FLV) sejam entregues frescos, íntegros, firmes, com aroma, coloração e textura características da espécie, livres de danos físicos, insetos, larvas, sujidades, bolores, umidade anormal e quaisquer condições que comprometam a qualidade e segurança alimentar;
- n. Abster-se de transferir o contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Contratante, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista em lei;
- o. Responder integralmente pela execução do contrato, observando as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no TR e na proposta;
- p. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, risco ou fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos produtos;
- q. Responder civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- r. Realizar fiscalização interna permanente dos atos relacionados ao cumprimento do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes de falhas, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- s. Arcar com prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em razão de ineficiência, irregularidade ou descumprimento das obrigações por parte de seus empregados ou prepostos;
- t. Indicar formalmente o preposto responsável por manter interlocução com a fiscalização e gestão contratual, recebendo comunicações e repassando informações pertinentes;
- u. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, indicando documento de outorga de poderes (Contrato Social, Estatuto ou Procuração);
- v. Abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade ou informação relacionada ao objeto contratado sem prévia autorização da Contratante;
- w. Assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros relacionadas ao objeto contratado, isentando a Contratante de qualquer ônus;
- x. Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo acesso às dependências, veículos, documentos e condições de transporte e armazenamento dos produtos, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

y. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e segurança alimentar, respondendo por infrações cometidas durante a execução do contrato.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente, observados os procedimentos administrativos e orçamentário-financeiros adotados pelo Contratante.

20.2. A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente entregues, recebidos e atestados, conforme as quantidades solicitadas em cada ordem de fornecimento, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

20.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando as certidões pertinentes sempre que solicitada pelo Contratante, para fins de comprovação da habilitação continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A eventual existência de pendências relacionadas à regularidade fiscal da Contratada não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento das despesas referentes aos fornecimentos regularmente executados e atestados, especialmente em razão da natureza essencial do objeto contratado, cabendo à Administração adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização, sem prejuízo da continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

20.5. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do PMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o PMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no PMC.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 01 de junho de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2026, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade da alimentação oferecida aos estudantes.

A merenda escolar constitui serviço essencial no âmbito da política pública educacional, contribuindo diretamente para a permanência dos alunos na escola, para o adequado desenvolvimento físico e cognitivo, bem como para a melhoria do rendimento escolar. Para muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a alimentação fornecida nas unidades escolares representa importante complemento nutricional diário, razão pela qual a Administração deve adotar as providências necessárias para evitar interrupções no abastecimento.

A contratação dos itens remanescentes mostra-se necessária em razão da existência de gêneros alimentícios que não foram integralmente atendidos em procedimento anterior, seja por ausência de interessados, fracasso, deserção ou necessidade de complementação dos quantitativos originalmente planejados. Dessa forma, a nova contratação busca suprir a demanda remanescente, garantindo que o cardápio escolar seja executado de forma adequada e compatível com as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal.

Ressalta-se que o fornecimento parcelado é a forma mais adequada para a presente demanda, tendo em vista a natureza perecível ou de consumo contínuo dos gêneros alimentícios, permitindo melhor controle de estoque, redução de perdas, preservação da qualidade dos produtos e atendimento conforme a real necessidade das unidades escolares ao longo do exercício de 2026.

Além disso, a contratação de empresa especializada contribui para assegurar que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, higiene, validade, acondicionamento, transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

segurança alimentar exigidos, evitando prejuízos à execução do programa de alimentação escolar e resguardando o interesse público.

Portanto, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir o regular funcionamento da merenda escolar no Município de Casinhas/PE, assegurando o atendimento contínuo aos estudantes da rede municipal de ensino, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ) , APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PALETA SEM OSSO) – deverá apresentar percentual máximo de 15% de gordura, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária competente. Corte sem osso, limpo, com características próprias do produto. Devendo ser transportada à temperatura entre 0°C e -18°C. Características organolépticas: aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor vermelho característica, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas e quaisquer substâncias contaminantes.	KG	6000	35,46	212.760,00
TOTAL					212.760,00

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
2	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANCÊS/BRANCO/DE SAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO FRANCÊS ? composição mínima da massa: 50g farinha de trigo, 0,8g de sal; 0,4g de reforçador, 24ml de água, 0,2g de açúcar, 1,2g de fermento biológico e 0,4g de gordura vegetal, vida útil 6 horas embalagem apropriada com condições de acordo com o dec. 3. 029 de 16/04/99, port. 593 de 25/08/99, port. 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Transporte em caixas de poli etileno forradas com papel descartável.	KG	3000	17,58	52.740,00	ME
TOTAL					52.740,00	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

II - Cota Reservada:

Grupo 3 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
3	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ) , APRESENTAÇÃO: PEÇA	0001	KG	2000	35,46	70.920,00	ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

INTEIRA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PALETA SEM OSSO) – deverá apresentar percentual máximo de 15% de gordura, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária competente. Corte sem osso, limpo, com características próprias do produto. Devendo ser transportada à temperatura entre 0°C e – 18°C. Características organolépticas: aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor vermelho característica, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas e quaisquer substâncias contaminantes.								
							TOTAL	70.920,00

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06

ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

3.2.O valor total é equivalente a **R\$ 336.420,00**.

3.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos para o recebimento do objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento/Pedido, devendo ser realizada no horário de expediente da Contratante (**das 08h às 13h**), no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO: Praça Nossa Sra. das Dores, nº 31, Centro, Casinhas - PE.

4.3.O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo admitidas as seguintes fases:

a) **Recebimento Provisório:** realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;

b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **02 (dois) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no contrato.

4.4.No ato da entrega, todos os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação, data de embalagem (quando aplicável), prazo de validade e código de barras, conforme normas de rotulagem e segurança alimentar vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.5. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados e devidamente licenciados para o transporte de gêneros alimentícios, observando as condições de preservação e integridade dos itens.

4.6. Para o transporte de frios, laticínios e carnes, o(s) veículo(s) deverá(ão) possuir compartimento refrigerado com câmara fria em pleno funcionamento, garantindo a manutenção da cadeia de frio e preservação das características físico-químicas dos produtos.

4.7. O veículo designado para as entregas deverá manter, durante toda a vigência contratual, alvará sanitário válido, expedido por órgão competente da esfera municipal e/ou estadual da sede da contratada, devendo ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

4.8. A avaliação da qualidade de frutas, legumes e verduras (FLV) levará em consideração um conjunto de atributos essenciais, tais como: aparência visual (frescor, cor, ausência de defeitos), textura (firmeza e integridade), sabor e aroma característicos da espécie, valor nutricional e segurança do alimento.

4.9. Os produtos deverão apresentar-se frescos, íntegros, firmes, com odor e aroma naturais das espécies, livres de imaturidade, manchas, descolorações, odores estranhos ou sinais de deterioração. Devem estar isentos de danos físicos ou mecânicos (rachaduras, perfurações, cortes), livres de enfermidades, larvas, insetos, moluscos, corpos estranhos, bolor, sujidades, mucosidade e qualquer condição que comprometa sua segurança ou aceitação sensorial. Produtos que apresentem quaisquer dessas condições, oferecendo risco à saúde ou repugnância aos consumidores, deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, em quantidades equivalentes às rejeitadas.

4.10. Para os produtos alimentícios industrializados, a validade mínima no ato da entrega deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias** antes do vencimento, salvo quando o próprio produto possuir prazo total de validade inferior a esse período.

4.10.1. Não serão aceitos produtos:

- a) com validade expirada;
- b) com validade inferior ao mínimo exigido;
- c) com violação, adulteração ou impossibilidade de identificação do prazo de validade;
- d) cujo prazo restante de consumo seja insuficiente para o uso regular nas unidades escolares.

4.10.2. Caso sejam entregues produtos em desacordo com esta exigência, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas - PE, durante o exercício de 2026. O fornecimento será realizado conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Referência, respeitando os padrões nutricionais exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas vigentes.

5.2.A contratação será formalizada por meio de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, o que permitirá maior competitividade entre os fornecedores e otimização dos recursos públicos. A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo abastecimento contínuo e adequado às necessidades das unidades escolares ao longo do ano letivo.

5.3.A solução contempla a aquisição de diversos gêneros alimentícios, como cereais, proteínas, hortifrutigranjeiros, laticínios e itens básicos de cozinha, todos com especificações técnicas que asseguram qualidade, segurança alimentar e conformidade com os padrões sanitários. A empresa contratada será responsável pela logística de entrega, observando prazos, condições de armazenamento e transporte adequado dos produtos.

5.4. Essa abordagem visa assegurar a regularidade da alimentação escolar, promover a saúde dos alunos, reduzir desperdícios e fortalecer a gestão eficiente dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem no município.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos materiais, logísticos e humanos necessários ao atendimento do objeto contratado;

7.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 7.3. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, frete, carga e descarga, equipamentos e quaisquer custos necessários à adequada execução contratual;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 7.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Garantir a qualidade e conformidade dos produtos, substituindo de imediato, às suas expensas, qualquer item entregue fora das especificações constantes do Termo de Referência, da legislação sanitária e da proposta vencedora;
- 7.8. Garantir que todos os produtos alimentícios industrializados possuam validade mínima de 60 (sessenta) dias no ato da entrega, salvo quando a validade total do produto for inferior a esse prazo, devendo nesses casos ser observada a proporção mínima aceitável definida pelas normas sanitárias vigentes;
- 7.9. Assegurar que os produtos entregues estejam dentro dos padrões higiênico-sanitários, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar lote, data de fabricação, data de validade e rotulagem completa;
- 7.10. Garantir o transporte adequado dos gêneros alimentícios, utilizando veículos higienizados e licenciados para esta finalidade, conforme normas sanitárias;
- 7.11. Utilizar veículos com câmara fria para o transporte de carnes, frios, laticínios e demais produtos que exijam controle de temperatura, assegurando a manutenção da cadeia de frio;
- 7.12. Manter atualizado o alvará sanitário dos veículos e instalações utilizados no transporte, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos durante toda a vigência contratual, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado;
- 7.13. Garantir que frutas, legumes e verduras (FLV) sejam entregues frescos, íntegros, firmes, com aroma, coloração e textura características da espécie, livres de danos físicos, insetos, larvas, sujidades, bolores, umidade anormal e quaisquer condições que comprometam a qualidade e segurança alimentar;
- 7.14. Abster-se de transferir o contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Contratante, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 7.15. Responder integralmente pela execução do contrato, observando as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no TR e na proposta;
- 7.16. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, risco ou fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos produtos;
- 7.17. Responder civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- 7.18. Realizar fiscalização interna permanente dos atos relacionados ao cumprimento do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes de falhas, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 7.19. Arcar com prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em razão de ineficiência, irregularidade ou descumprimento das obrigações por parte de seus empregados ou prepostos;
- 7.20. Indicar formalmente o preposto responsável por manter interlocução com a fiscalização e gestão contratual, recebendo comunicações e repassando informações pertinentes;
- 7.21. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, indicando documento de outorga de poderes (Contrato Social, Estatuto ou Procuração);
- 7.22. Abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade ou informação relacionada ao objeto contratado sem prévia autorização da Contratante;
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros relacionadas ao objeto contratado, isentando a Contratante de qualquer ônus;
- 7.24. Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo acesso às dependências, veículos, documentos e condições de transporte e armazenamento dos produtos, sempre que solicitado;
- 7.25. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e segurança alimentar, respondendo por infrações cometidas durante a execução do contrato.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: **5 (cinco) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1. DO REAJUSTE

9.1.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE.

9.1.3. Para fins de definição do marco inicial, o primeiro reajuste tomará como referência a data da elaboração do orçamento estimativo que fundamentou a licitação, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.795/2024 - Plenário.

9.1.4. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

9.1.5. O reajuste deverá utilizar o índice oficial definitivo divulgado para o período de referência, sendo vedada a aplicação de índice provisório quando houver posterior divulgação do valor final.

9.1.6. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado o índice substituto previsto em norma específica; inexistindo previsão legal, as partes definirão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

9.1.7. A formalização da variação decorrente do reajuste poderá ser realizada por simples apostila, quando não alterar cláusulas essenciais do contrato.

9.2. DO REALINHAMENTO

9.2.1. Poderá ser solicitado realinhamento de preços durante toda a vigência contratual, inclusive no primeiro ano, quando comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.2.2. O realinhamento somente será admitido quando demonstrada variação extraordinária dos preços de mercado ou a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originais.

9.2.3. O pedido deverá ser instruído com documentação idônea, apta a demonstrar de forma objetiva a defasagem entre os preços contratados e os preços praticados no mercado.

9.2.4. A análise do realinhamento observará integralmente os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária, podendo ser prorrogado diante de complexidade técnica devidamente justificada.

9.3. DA PRECLUSÃO LÓGICA

9.3.1. A ausência de manifestação tempestiva da contratada quanto ao pedido de reajuste anual ou de realinhamento de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, implicará preclusão lógica, vedada a formulação de pedido retroativo referente ao mesmo período ou fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.3.2. A preclusão referida não impede que o Contratante promova, quando necessário, revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente, observados os procedimentos administrativos e orçamentário-financeiros adotados pelo Contratante.

10.2. A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente entregues, recebidos e atestados, conforme as quantidades solicitadas em cada ordem de fornecimento, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

10.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando as certidões pertinentes sempre que solicitada pelo Contratante, para fins de comprovação da habilitação continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A eventual existência de pendências relacionadas à regularidade fiscal da Contratada não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento das despesas referentes aos fornecimentos regularmente executados e atestados, especialmente em razão da natureza essencial do objeto contratado, cabendo à Administração adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização, sem prejuízo da continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições:

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a - **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou cobrado judicialmente.

13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.0. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A pretensa contratação será processada através de pregão, na forma eletrônica, fundamentada no inciso I, do artigo 28, da Lei Federal 14.133/21. Considerando os cálculos nutricionais, onde consegue-se a obtenção de quantitativos com baixa margem de erro, não havendo a necessidade de contratar parcelas ou itens específicos de acordo com a necessidade, o procedimento será realizado no método tradicional, sem a utilização de sistema registro de preços.

17.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

17.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Estabelecer conta do objeto para a contratação de ME e EPP - equivalente a 25%.

18.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

18.1.1. Ocorrerá de forma parcelada, considerando as características dos produtos, bem como o cronograma de distribuição;

18.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de **até 05 (Cinco) dias**;

18.1.3. O produtos deverão ser entregues em dias úteis no município de Casinhas, das 08:00 às 13:00 horas), no endereço da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, S/N, Centro, Casinhas - PE.

18.1.4. Junto aos produtos, deverá estar a nota fiscal para que o fiscal de contrato realize o recebimento provisório e o ateste.

19.0. DO MODELO DE PROPOSTA

19.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

JIMENA DE FÁTIMA B. ARRUDA

Nutricionista CRN de N° 1350



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PALETA SEM OSSO) – deverá apresentar percentual máximo de 15% de gordura, proveniente de animais saudios, abatidos sob inspeção sanitária competente. Corte sem osso, limpo, com características próprias do produto. Devendo ser transportada à temperatura entre 0°C e – 18°C. Características organolépticas: aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor vermelho característica, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas e quaisquer substâncias contaminantes.		KG	6000		
2	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO FRANÇÊS ? composição mínima da massa: 50g farinha de trigo, 0,8g de sal; 0,4g de reforçador, 24ml de água, 0,2g de açúcar, 1,2g de fermento biológico e 0,4g de gordura vegetal, vida útil 6 horas embalagem apropriada com condições de acordo com o dec. 3. 029 de 16/04/99, port. 593 de 25/08/99), port. 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Transporte em caixas de poli etileno forradas com papel descartável.		KG	3000		
3	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PALETA SEM OSSO) – deverá apresentar percentual máximo de 15% de gordura, proveniente de animais saudios, abatidos sob inspeção sanitária competente. Corte sem osso, limpo, com características próprias do produto. Devendo ser transportada à temperatura entre 0°C e – 18°C. Características organolépticas: aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor vermelho característica,		KG	2000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas e quaisquer substâncias contaminantes.					
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00031/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00080/2026

CONTRATO N°: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ n° 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeito **JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, Brasileira, Casado, Servidor Público, residente e domiciliada na Sítio Varjão, 385, zona rural, Casinhas/PE, CPF: 041.654.564-54, Carteira de Identidade n° RG 6102316 SSP PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00031/2026**, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios remanescentes, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00031/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se integralmente as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

Parágrafo Primeiro - Do Reajuste

O reajuste poderá ser aplicado após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que o contrato permaneça vigente.

O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, devendo utilizar como índice de atualização o IPCA/IBGE acumulado para o período.

O marco inicial para o **primeiro** reajuste será a data da elaboração do orçamento estimativo que fundamentou a licitação, nos termos do Acórdão TCU nº 1.795/2024 - Plenário.

Os reajustes **subsequentes** deverão observar novo intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

O cálculo do reajuste deverá utilizar exclusivamente o índice oficial **definitivo**, sendo vedada a utilização de índice provisório quando houver divulgação posterior do valor final.

Em caso de extinção do índice previsto, será utilizado o índice substituto definido em norma específica; inexistindo tal previsão, as partes pactuarão novo índice oficial mediante termo aditivo.

A formalização do reajuste, quando cabível, poderá ser feita por meio de simples apostila, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Do Realinhamento

O realinhamento poderá ser solicitado a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive no primeiro ano, quando demonstrada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

O realinhamento será admitido somente quando comprovada variação extraordinária dos preços de mercado ou a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas.

O pedido deverá ser instruído com documentação idônea, apta a demonstrar de forma objetiva a defasagem entre os preços contratados e os preços praticados no mercado.

A análise do realinhamento observará integralmente os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O prazo para apreciação da solicitação será de até 30 (trinta) dias, contado da entrega completa da documentação exigida, podendo ser prorrogado em razão de complexidade técnica devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro - Da Preclusão Lógica

A ausência de manifestação tempestiva da contratada quanto ao pedido de reajuste anual ou de realinhamento de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, implicará preclusão lógica, vedada a formulação de pedido retroativo referente ao mesmo período ou fato gerador.

A preclusão referida não impede que o Contratante promova, quando necessário, revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.306.1203.0039 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 200, 201e 202.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA REGULARIDADE:

O pagamento será realizado mediante processo regular, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pelo Contratante e com o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do fornecimento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento, a medição corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente entregues, recebidos e aceitos, conforme as quantidades requisitadas em cada ordem de fornecimento, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues, recusados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovando-a mediante apresentação das certidões pertinentes sempre que solicitada pelo Contratante, para fins de habilitação continuada. A existência de pendências de regularidade não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento das despesas relativas aos fornecimentos regularmente executados e atestados, especialmente em razão da natureza essencial do objeto, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas legais cabíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos materiais, logísticos e humanos necessários ao atendimento do objeto contratado;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes;
- c. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, frete, carga e descarga, equipamentos e quaisquer custos necessários à adequada execução contratual;
- e. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Garantir a qualidade e conformidade dos produtos, substituindo de imediato, às suas expensas, qualquer item entregue fora das especificações constantes do Termo de Referência, da legislação sanitária e da proposta vencedora;
- h. Garantir que todos os produtos alimentícios industrializados possuam validade mínima de 60 (sessenta) dias no ato da entrega, salvo quando a validade total do produto for inferior a esse prazo, devendo nesses casos ser observada a proporção mínima aceitável definida pelas normas sanitárias vigentes;
- i. Assegurar que os produtos entregues estejam dentro dos padrões higiênico-sanitários, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar lote, data de fabricação, data de validade e rotulagem completa;
- j. Garantir o transporte adequado dos gêneros alimentícios, utilizando veículos higienizados e licenciados para esta finalidade, conforme normas sanitárias;
- k. Utilizar veículos com câmara fria para o transporte de carnes, frios, laticínios e demais produtos que exijam controle de temperatura, assegurando a manutenção da cadeia de frio;
- l. Manter atualizado o alvará sanitário dos veículos e instalações utilizados no transporte, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos durante toda a vigência contratual, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado;
- m. Garantir que frutas, legumes e verduras (FLV) sejam entregues frescos, íntegros, firmes, com aroma, coloração e textura características da espécie, livres de danos físicos, insetos, larvas, sujidades, bolores, umidade anormal e quaisquer condições que comprometam a qualidade e segurança alimentar;
- n. Abster-se de transferir o contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Contratante, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista em lei;
- o. Responder integralmente pela execução do contrato, observando as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no TR e na proposta;
- p. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, risco ou fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos produtos;
- q. Responder civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- r. Realizar fiscalização interna permanente dos atos relacionados ao cumprimento do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes de falhas, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- s. Arcar com prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em razão de ineficiência, irregularidade ou descumprimento das obrigações por parte de seus empregados ou prepostos;
- t. Indicar formalmente o preposto responsável por manter interlocução com a fiscalização e gestão contratual, recebendo comunicações e repassando informações pertinentes;
- u. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, indicando documento de outorga de poderes (Contrato Social, Estatuto ou Procuração);
- v. Abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade ou informação relacionada ao objeto contratado sem prévia autorização da Contratante;
- w. Assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros relacionadas ao objeto contratado, isentando a Contratante de qualquer ônus;
- x. Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo acesso às dependências, veículos, documentos e condições de transporte e armazenamento dos produtos, sempre que solicitado;
- y. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e segurança alimentar, respondendo por infrações cometidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos para o recebimento do objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento/Pedido, devendo ser realizada no horário de expediente da Contratante (**das 08h às 13h**), no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO: Praça Nossa Sra. das Dores, nº 31, Centro, Casinhas - PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo admitidas as seguintes fases:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **02 (dois) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no contrato.

No ato da entrega, todos os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação, data de embalagem (quando aplicável), prazo de validade e código de barras, conforme normas de rotulagem e segurança alimentar vigentes.

Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, higienizados e devidamente licenciados para o transporte de gêneros alimentícios, observando as condições de preservação e integridade dos itens.

Para o transporte de frios, laticínios e carnes, o(s) veículo(s) deverá(ão) possuir compartimento refrigerado com câmara fria em pleno funcionamento, garantindo a manutenção da cadeia de frio e preservação das características físico-químicas dos produtos.

O veículo designado para as entregas deverá manter, durante toda a vigência contratual, alvará sanitário válido, expedido por órgão competente da esfera municipal e/ou estadual da sede da contratada, devendo ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

A avaliação da qualidade de frutas, legumes e verduras (FLV) levará em consideração um conjunto de atributos essenciais, tais como: aparência visual (frescor, cor, ausência de defeitos), textura (firmeza e integridade), sabor e aroma característicos da espécie, valor nutricional e segurança do alimento.

Os produtos deverão apresentar-se frescos, íntegros, firmes, com odor e aroma naturais das espécies, livres de imaturidade, manchas, descolorações, odores estranhos ou sinais de deterioração. Devem estar isentos de danos físicos ou mecânicos (rachaduras, perfurações, cortes), livres de enfermidades, larvas, insetos, moluscos, corpos estranhos, bolor, sujidades, mucosidade e qualquer condição que comprometa sua segurança ou aceitação sensorial. Produtos que apresentem quaisquer dessas condições, oferecendo risco à saúde ou repugnância aos consumidores, deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, em quantidades equivalentes às rejeitadas.

Para os produtos alimentícios industrializados, a validade mínima no ato da entrega deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias** antes do vencimento, salvo quando o próprio produto possuir prazo total de validade inferior a esse período.

Não serão aceitos produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- e) com validade expirada;
- f) com validade inferior ao mínimo exigido;
- g) com violação, adulteração ou impossibilidade de identificação do prazo de validade;
- h) cujo prazo restante de consumo seja insuficiente para o uso regular nas unidades escolares.

Caso sejam entregues produtos em desacordo com esta exigência, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....